

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº 025/2015

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE CAMAÇARI - CDL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Avenida Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador – BA, CEP 40.010-020, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Marcial Tramm**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMAÇARI - CDL**, CNPJ nº. 04.440.085/0001-80, com sede na cidade de Camaçari, na Rua do Migrante, s/n, Casa do Trabalho, Centro, CEP 42.800-210, doravante apenas denominada **CDL-CAMAÇARI**, representada por seu Presidente, **Luciano Magalhães Sacramento**, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Camaçari**, que abrangerá o(s) município(s) do **26ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Metropolitana de Salvador** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre 08:00h e 17:00h, em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de Certidão, Etiquetas para Autenticar e protocolar processos, Cartão Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à **CDL-CAMAÇARI**, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDL-CAMAÇARI

A **CDL-CAMAÇARI** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias à guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 30/96, do Plenário da **JUCEB**, cujo teor seu representante declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Camaçari, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução nº.16/96, do Plenário da **JUCEB**, sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se apresentar

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e copia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CDL-CAMAÇARI** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CDL-CAMAÇARI** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 16/13, do DREI, que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CDL-CAMAÇARI** 15% (quinze por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da Resolução nº. 018/2011, do Plenário da **JUCEB**.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o Escritório Regional de Camaçari atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da Resolução nº. 018/2011, do Plenário da **JUCEB**.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da Resolução nº. 018/2011, do Plenário da **JUCEB**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por 02 (dois) anos, ressalvando a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia do Convênio o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 09 de OUTUBRO de 2015.

[Handwritten Signature]
Antonio Carlos Marcial Tramm
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

[Handwritten Signature]
Luciano Magalhães Sacramento
Presidente

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMAÇARI

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

1.



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111153002968

Edital de chamamento público para pré-qualificação ao credenciamento de auditores e especialistas para execução de Auditoria em Organizações baseadas na Norma ABNT, NBR ISO 9001, ABNT NBR ISO 14001 e de auditorias da qualidade em cachaça, produção integrada de frutas - PIF, fibras beneficiadas de sisal e unidades armazenadoras, baseadas nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade emitidos pelo INMETRO.

Local: COCER - Coordenação de Certificação do IBAMETRO

Endereço: Km 4,5 Cta sede do IBAMETRO - Simões Filho - Bahia

Período do Credenciamento: de 13/10/2015 a 12/10/2015

Horário das 09h às 11h30 e das 14h às 17h30

CONSULTA AO REGULAMENTO: O Regulamento se encontra no sítio eletrônico <http://www.ibametro.ba.gov.br>.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resumo: Convênio nº023/2015 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Xique Xique/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Alfredo Ricardo Bessa Magalhães pelo Município.

Resumo: Convênio nº024/2015 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Macaúbas/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e José João Pereira pelo Município.

Resumo: Convênio nº025/2015 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Camaçari - CDL. Objeto: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Luciano Magalhães Sacramento pela CDL Camaçari.

Resumo: Convênio nº026/2015 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Ilhéus/BA. Objeto: a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira pelo Município.

CANCELAMENTO DEFINITIVO: Fica desativado o processo de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/98, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa GUAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, sob o nº 976352691 em 02/01/2002 - NIRE 292010170-4. Em SSA, 09/10/2015. Ass. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente.// EDITAL: A Junta Comercial do Estado da Bahia, nos termos da Portaria n.º 047/99, informa que os Atos Decisórios do Registro Público das Empresas Mercantis e Atividades Afins no período de 01/09/2015 à 30/09/2015, encontram-se publicados no BOLETIM JUCEB N.º 10/2015, disponível ao público na SEDE da Autarquia, nos Sacs: Salvador, Barra, Empresarial, Litoral Norte, Cajazeiras, Baixa Vista e nos Escritórios Regionais - Salvador, 09/10/2015. Ass: Hélio Portela Ramos - Secretária Geral.//

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 88 de 07 de outubro de 2015

O Secretário de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Comissão Especial de Seleção Pública no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR,

Art. 2º - A Comissão Especial de Seleção Pública, tem como finalidade efetuar os procedimentos públicos pertinentes ao convênio nº 027/2013 celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS. Esta Comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	SETOR/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Leonardo Ramacciotti Miranda	Coordenador Geral Programa Água Para Todos - PAT	910134
Kamilla Ferreira da Silva Santos	Subcoordenadora de Água para Produção - PAT	910284
Ana Luiza Danke Marques	Subcoordenadora de Programa Água Para Todos - PAT	910138
Vanusia de Fátima Silva de Souza	Funcionária	35000948-5
Aldérico Andrade Neto	Técnico em orçamento e finanças	092

Parágrafo Único - Cabendo a Presidência ao primeiro nomeado, enquanto os demais compatibilizarem suas demais atividades com as tarefas dessa Comissão.

Art 3º A comissão de que trata esta Portaria terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de seleção pública inaugurado com a inscrição e que se

desenvolverá até a classificação das Pessoas Jurídicas em lista própria para a convocação por ordem de classificação.

II - Elaborar a minuta do Edital de seleção Pública e seus anexos sempre que provocada pelos diversos setores da SDR.

III - Receber as propostas dos interessados e conferir os documentos que constituem o Instrumento Convocatório.

IV. Elaborar a lista dos selecionados e convocar a Pessoa Jurídica selecionada para prestação de serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação através da publicação no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico.

VI. Acompanhar toda execução dos contratos ou Termo de Adesão firmado em razão da Seleção promovida.

VII. Esclarecer as dúvidas sobre o processo de seleção e seus desdobramentos sempre que provocada pelos setores da SDR ou pelos selecionados.

Art 4º Sempre que necessário à eficaz atuação da Comissão, o Presidente requisitará um ou mais técnicos lotados nas unidades interessadas, para integrarem a Comissão, pelo período oportuno.

Art 5º Nos impedimentos do Presidente, responderá pela presidência da Comissão o membro Kamilla Ferreira da Silva Santos.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de outubro de 2015

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 78 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 78 de 26 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da 01.09.2015:

Onde se lê:

...Comissão de Sindicância do processo nº 0880140015292...

Leia-se:

...Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 24 de Setembro de 2015.

PORTARIA Nº 135 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionado(s), resolve conceder/prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto no artigo 120 da Lei Estadual nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	Total de Dias
1540150015438	61.001459-4	Nilceia Barreto Ramos	15.09.15	13.11.15	60

ILA BARAUNA MENDES

PORTARIA Nº 136 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA GERAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o ofício DIROPR nº 13/2015,

RESOLVE

Considerar concedida, Licença Gestação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeito, a partir de 25.09.2015 até 22.01.2016, nos termos do artigo 154, da Lei nº 12.214 de 26.05.2011, a Lidiane Oliveira Rocha Mendes, matrícula 10.547393-2, ocupante do cargo de Técnico Nível Médio pelo regime de contratação REDA, da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural, da SDR.

DIRETORIA GERAL, em 08 de Outubro de 2015.

ILA BARAUNA MENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº 137 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionado(s), resolve conceder/prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto no artigo 120 da Lei Estadual nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	Total de Dias
1540150015799	10.153903-7	Raimundo Vieira Costa	08.06.15	05.09.15	90

ILA BARAUNA MENDES